

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 183.º-A

————— (Fim Artigo 183.º-A) —————



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 183.º-A

Substituição de Equipamentos Médicos Pesados e Modernização e Inovação
Tecnológica nos Estabelecimentos Hospitalares

1. O Governo procede, em 2021, à substituição dos equipamentos cujo tempo de vida útil previsto e respetiva amortização nos estabelecimentos hospitalares tenha sido já ultrapassado, bem como ao investimento na sua modernização e inovação tecnológica.
2. No ano de 2021, o Governo transfere para as unidades hospitalares a verba de €50.500.000 euros destinada à substituição dos equipamentos obsoletos referidos no número anterior, num investimento plurianual total de €276.500.000 euros, distribuídos designadamente da seguinte forma:
 - a) Alocação de €4.500.000 euros à substituição de cinco câmaras gama;
 - b) Alocação de €5.000.000 euros à substituição de três equipamentos PET e PET-TC;
 - c) Alocação de €15.000.000 euros à substituição de sete aceleradores nucleares;
 - d) Alocação de €12.000.000 euros à substituição de cinco equipamentos de ressonância magnética e instalação de três novos equipamentos;
 - e) Alocação de €6.000.000 euros à substituição de 10 equipamentos de tomografia computadorizada;
 - f) Alocação de €5.000.000 euros à substituição de angiógrafos em cinco salas;
 - g) Alocação de €3.000.000 euros à instalação de um acelerador de protões num hospital com elevada e diversificada patologia oncológica.

3. Os estabelecimentos hospitalares, independentemente da tipologia ou personalidade jurídica que assumam, ficam dispensados de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização de verbas necessárias aos investimentos referidos no número anterior, mesmo quando não estejam previstos nos respetivos planos de atividades e orçamento.
4. A Administração Central do Sistema de Saúde, IP fica autorizada a transferir para os estabelecimentos hospitalares as verbas necessárias à substituição dos equipamentos previstos no presente artigo, desde que solicitadas pelas entidades referidas no número anterior.
5. As verbas previstas nas alíneas do n.º 2 podem, no âmbito de uma gestão flexível e de acordo com a avaliação dinâmica das necessidades prioritárias locais e regionais dos estabelecimentos hospitalares, ser realocadas a outros investimentos, dentro dos previstos nas referidas alíneas.

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Muitos dos equipamentos pesados nas unidades hospitalares estão obsoletos e já ultrapassaram o tempo de vida útil previsto. No entanto continuam a ser utilizados porque não são substituídos, com consequências na progressiva redução de capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde.

De acordo com os últimos dados sistematizados sobre os equipamentos pesados que constam da Carta de Equipamentos Pesados elaborada em 2013, nas instituições públicas há 18 câmaras gama, alguns destes equipamentos têm mais de 15 anos de idade; há três equipamentos PET e PET-TC, todos com mais de 15 anos de idade e está identificado um défice de quatro equipamentos; há 31 aceleradores lineares quando deveriam existir 60; há apenas 35 equipamentos de ressonância magnética; há 80 equipamentos de tomografia computadorizada, muitos dos quais com mais de 12 anos de idade; há 49 salas de angiografia, com alguns equipamentos com mais de 12 e 15 anos de idade. O país ainda não dispõe de nenhum acelerador de prótons, nova tecnologia para a patologia oncológica, pelo que se torna essencial, numa fase inicial, a instalação de um equipamento destes num hospital com elevada diferenciação na doença oncológica.

O PCP considera que é necessário garantir procedimentos e dotações orçamentais céleres e eficazes para substituir esses equipamentos e investir na modernização e inovação tecnológica nos estabelecimentos hospitalares.

Por isso propomos um investimento plurianual total no valor de €276,5 milhões de euros para este fim, obedecendo ao seguinte cronograma:

	2021		2022		2023		Anos Seguintes	Investimento Total
	n.º	Milhões €	n.º	Milhões €	n.º	Milhões €	Milhões €	Milhões €
Câmara Gama	5	4,5	3	2,7	3	2,7	18,9	28,8
PET e PET-TC	3	5						5
Aceleradores Lineares	7	15	3	6	3	6	42	69
Ressonância Magnética	5	12	3	2,5	3	4,5	31,5	52,5
Tomografia Computorizada	10	6	8	4,8	8	4,8	33,6	49,2
Angiógrafos	5	5	3	3	3	3	21	32
Acelerador de prótons	1	3		37				40
Total		50,5		58		21	147	276,5

Para evitar futuros obstáculos na concretização destes investimentos, propomos que seja desde já autorizada a sua realização, mesmo que não estejam previstos nos planos de atividades e orçamento de cada uma das instituições e que a ACSS transfira as verbas necessárias a esse objetivo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 201.º-A

————— (Fim Artigo 201.º-A) —————



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

Artigo 201.º-A

Alteração ao regime geral da gestão de resíduos e ao regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético

1 - O artigo 58.º do regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 58.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

7 - Em 2021, 30% do valor da diferença que resulta do aumento da TGR de 11€/t para 22€/t de resíduos, pago pelos municípios, é devolvido aos municípios, através do Fundo Ambiental, mediante a realização comprovada de investimentos na melhoria da gestão de resíduos, dirigidos à inversão da tendência de aumento de resíduos para eliminação em aterro.

8 - [anterior n.º 7].

9 - [anterior n.º 8].

10 - [anterior n.º 9].

11 - [anterior n.º 10]

12 - [anterior n.º 11].

13 - [anterior n.º 12].

14 - [anterior n.º 13].



15 - [anterior n.º 14]:

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

16 - [anterior n.º 15]

17 - [anterior n.º 16]

a) [...]

b) [...]

18 - [anterior n.º 17]

19 - [anterior n.º 18]

20 - [anterior n.º 19]

21 - [anterior n.º 20]

22 - [anterior n.º 21]

23 - [anterior n.º 22]

24 - [anterior n.º 23]»

2 - O artigo 4.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]



e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) A produção de eletricidade por centros eletroprodutores que utilizem resíduos sólidos urbanos, na vertente de queima, por entidades que prossigam a atividade de prestação de serviços de gestão de resíduos urbanos.

2 – [...].

3 – O disposto nos números 6 e 8 do artigo 237.º da presente lei apenas se aplica a entidades que desenvolvam as atividades neles descritas como sua atividade principal.»

Exposição de Motivos:

Os riscos sistémicos associados às alterações climáticas, à perda de biodiversidade e ao aumento da poluição impulsionaram o compromisso de construir uma economia neutra em carbono em 2050, mais eficaz no uso de materiais, com menos poluição, regenerativa e inclusiva.

Os objetivos ambientais e a ação climática estão hoje no centro das políticas de desenvolvimento e exige-se uma mudança ao nível de gestão de resíduos, metas vinculativas e cumprir com os compromissos já estabelecidos.

Em Portugal, a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) vigora desde 2007, tendo sido criada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos com o objetivo de contribuir para a redução da produção de resíduos e para uma gestão mais eficiente, estimulando o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e a melhoria do desempenho do setor. O aumento do valor a pagar a título de taxa de gestão de resíduos é determinante para induzir alterações nos comportamentos dos operadores económicos e dos consumidores finais e inverter a tendência de aumento de resíduos para eliminação em aterro.



Neste sentido, o Governo definiu que, a partir de 1 de janeiro de 2021 e até ao início de produção de efeitos dos critérios e valores da taxa de gestão de resíduos a aplicar a partir de 2021, a taxa de gestão de resíduos assume o valor de 22 €/t de resíduos.

Cientes de que não podemos descuidar o caminho para a proteção do planeta, mas atentos à excecionalidade do período que estamos a viver, é importante considerar que esta medida vai ter um reflexo financeiro considerável nas autarquias, que gerem estes processos, e uma implicação direta na vida dos portugueses.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que 30% do valor da diferença que resulta do aumento da TGR de 11€/t para 22€/t de resíduos, pago pelos municípios em 2021, lhes seja devolvido, através do Fundo Ambiental, mediante a realização comprovada de investimentos na melhoria da gestão de resíduos, dirigidos à inversão da tendência de aumento de resíduos para eliminação em aterro.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 205.º-A

————— (Fim Artigo 205.º-A) —————

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/2.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

TÍTULO II

IX

Outras disposições

Artigo 205.º-A

Reforço dos apoios à Agricultura Familiar

1. Em 2021 serão criados um conjunto de instrumentos específicos para os detentores de Estatuto de Agricultura Familiar, designadamente:

- a) Apoio à criação de organização de produtores multiprodutos, no âmbito PDR2020, no valor 0,5M€;
- b) Apoio ao investimento realizado em pequenas explorações agrícolas, incluindo em eficiência energética, no âmbito dos Grupos de Ação Local no valor de 3M€;
- c) Majoração da bonificação dos juros da linha de crédito de curto prazo, criada pelo Decreto-Lei n.º 298/98, com um plafond máximo de 5 000€/ano;
- d) Desenvolvimento de apoio e aconselhamento técnico no primeiro trimestre de 2021, suportada na rede constituída pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, através dos seus locais de atendimento;
- e) Criação de “Roteiros Temáticos” para desenvolvimento de competências e transferência de conhecimento, no âmbito da Rede Rural Nacional;
- f) Reforço da majoração para 70% nos seguros agrícolas no âmbito PDR2020.
- g) ao abrigo da alínea q) do artigo 6º do Decreto-Lei nº 64/2018, de 7 de agosto, a atribuição do Estatuto da Agricultura Familiar garante a redução em 20% da taxa contributiva à Segurança Social.

2. Adicionalmente, será dada uma discriminação positiva no âmbito dos critérios de seleção:

- a) No apoio aos investimentos que potenciem a eficiência energética no âmbito PDR2020;
- b) No âmbito do Programa VITIS.

Nota Justificativa: O Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) foi criado pelo Decreto-Lei nº 64/2018, de 7 de agosto, e regulamentado pela Portaria nº 73/2019, de 7 de março.

Este EAF garante o acesso a um conjunto de direitos a quem for reconhecido esse estatuto. Porém, apesar de já terem decorrido dois anos da aprovação do Estatuto, a verdade é que a não disponibilização, por parte do Estado, de meios financeiros, humanos e técnicos necessários para a concretização desses direitos, acaba por os inviabilizar na prática, não se prosseguindo, assim, os objetivos de proteção da agricultura familiar.

No Orçamento do Estado para 2021, o PEV considera que é mais do que tempo de garantir recursos necessários para a viabilização dos direitos consagrados no artigo 6º do Decreto-Lei nº 64/2018, de 7 de agosto.

Assim, é da mais elementar justiça, medidas e incentivos diferenciadores e de discriminação positiva que passam entre outros pelo apoio à criação de organização de produtores multiprodutos, apoios às pequenas explorações nomeadamente ao nível da eficiência energética, majoração da bonificação dos juros da linha de crédito de curto prazo, desenvolvimento de apoio e aconselhamento técnico e a criação de “Roteiros Temáticos” para desenvolvimento de competências e transferência de conhecimento.

Torna-se igualmente necessário reforçar do apoio público ao nível dos seguros de colheita (produção) para os agricultores que detenham o Estatuto da Agricultura Familiar, garantindo ao agricultor uma indemnização em caso de sinistro de origem meteorológica. O custo do prémio de seguro deve ser apoiado em 70%, mais 10 pontos percentuais do que atualmente se verifica

Palácio de S. Bento, 29 outubro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 208.º**Políticas públicas de habitação**

Em 2021, o Governo reforça as políticas públicas de habitação, procedendo ao aumento da oferta pública de habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no IRR, na medida em que assenta na criação de uma resposta habitacional urgente e temporária, na reestruturação do parque de habitação social, de acordo com a previsão orçamental prevista para o «Programa 1.º Direito» e na promoção de um parque habitacional público a custos acessíveis.

(Fim Artigo 208.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 208.º

Políticas públicas de habitação

Em 2021, o Governo, no respeito pela Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, reforça as políticas públicas de habitação, procedendo ao aumento da oferta pública de habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no IRR, na medida em que assenta na criação de uma resposta habitacional urgente e temporária, na reestruturação do parque de habitação social, de acordo com a previsão orçamental prevista para o «Programa 1.º Direito» e na promoção de um parque habitacional público a custos acessíveis.

Assembleia da República, 12 de novembro de 2020

Os Deputados

Bruno Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Ana Mesquita,
Alma Rivera, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Sendo positivo o reforço das políticas públicas de habitação, importa deixar claro que face à enorme carência habitacional quer para famílias de baixos recursos quer para famílias de médios rendimentos, é imperioso que a resposta se faça atribuindo ao Estado as competências que a Lei de Bases da Habitação lhe cometem. É igualmente imperioso que a prioridade dos investimentos, inclusive do 1.º Direito, atenda às carências solucionáveis através do recurso à renda apoiada.



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 208.º

Políticas públicas de habitação

1 – (...)

2 – O Governo apresentará no primeiro trimestre de 2021 o plano concreto de reforço das políticas públicas de habitação explicitando concretamente o número de focos habitacionais a construir anualmente, até ao fim desta legislatura.

3 – No fim de cada sessão legislativa deverá o Governo apresentar à Assembleia da República documento explicativo e detalhado do rácio de execução/construção realizada face ao plano de reforço habitacional orçamentado/iniciado.

4 – Após escrutínio da Assembleia da República, o documento será tornado público sendo publicado em Diário da República.

Exposição de motivos:

Apresentamos a nossa proposta de alteração que se rege nos moldes supra apresentados.

Assembleia da República, 03 de Novembro de 2020

O deputado

André Ventura



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 208.º

Políticas públicas de habitação

1 – (...)

2 – O Governo apresentará no primeiro trimestre de 2021 o plano concreto de reforço das políticas públicas de habitação explicitando concretamente o número de focos habitacionais a construir anualmente, até ao fim desta legislatura.

3 – No fim de cada sessão legislativa deverá o Governo apresentar à Assembleia da República documento explicativo e detalhado do rácio de execução/construção realizada face ao plano de reforço habitacional orçamentado/iniciado.

4 – Após escrutínio da Assembleia da República, o documento será tornado público sendo publicado em Diário da República.

Exposição de motivos:

Apresentamos a nossa proposta de alteração que se rege nos moldes supra apresentados.

Assembleia da República, 03 de Novembro de 2020

O deputado

André Ventura



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 208.º

Políticas públicas de habitação

1 – (...)

2 – O Governo apresentará no primeiro trimestre de 2021 o plano concreto de reforço das políticas públicas de habitação explicitando concretamente o número de focos habitacionais a construir anualmente, até ao fim desta legislatura.

3 – No fim de cada sessão legislativa deverá o Governo apresentar à Assembleia da República documento explicativo e detalhado do rácio de execução/construção realizada face ao plano de reforço habitacional orçamentado/iniciado.

4 – Após escrutínio da Assembleia da República, o documento será tornado público sendo publicado em Diário da República.

Exposição de motivos:

Apresentamos a nossa proposta de alteração que se rege nos moldes supra apresentados.

Assembleia da República, 03 de Novembro de 2020

O deputado

André Ventura

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 209.º-A

(Fim Artigo 209.º-A)



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
(Orçamento de Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis foi definido pelo [Despacho n.º 8745](#) do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática de 11 de setembro de 2020.

O programa tem por objetivo “absorver algum do impacto da crise económica” e financiar “entidades, atividades ou projetos que (...) ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia (...) das energias renováveis e da eficiência energética no setor residencial”.

A operacionalização da iniciativa é efetuada pelo Fundo Ambiental e está indicado no despacho do Ministro uma dotação total de 1.750.000 euros, em 2020, e de 2.750.000 euros, em 2021.

A página de internet do Programa indica que, até 30 de outubro, deram entrada 1638 candidaturas, das quais 100 foram aprovadas. Considerando que cada candidatura pode chegar a um incentivo total máximo de 15.000 euros, sendo o limite máximo por edifício unifamiliar ou fração autónoma de 7.500 euros, antecipa-se que o programa esgote as verbas previstas para 2020 e 2021 em menos de dois meses sem provocar um impacto real nos indicadores de pobreza energética.

No debate na especialidade do Orçamento de Estado para 2021, a 2 de novembro, o Ministro do Ambiente e Ação Climática afirmou que o programa seria reforçado, estando já 55 milhões de euros previstos para o ano de 2021. No Plano de Recuperação e Resiliência estão previstos 620 milhões para o Fundo de Eficiência Energética.

Considerando louvável o objetivo do atual Programa, propomos que se alargue o âmbito para incluir a erradicação da pobreza energética em Portugal.

A pobreza energética continua a ser um dos piores indicadores de Portugal no contexto do cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). No último relatório de progresso dos ODS divulgado pelo gabinete estatístico europeu em maio 2020 (respeitando a 2018 no contexto da UE), indica-se que, em Portugal há ainda 19,4% da população sem capacidade para aquecer a casa no inverno.

Acresce a este indicador de pobreza o flagelo do número de mortes por frio em Portugal, particularmente idosos isolados. Portugal é um dos países da UE onde mais sobe a mortalidade no Inverno, segundo noticiado em 2019, tendo por base um estudo do “Journal of Public Health”. A melhoria das condições de habitação podem melhorar este indicador.

Assim, propomos uma alteração dos beneficiários do atual Programa Edifícios Mais Sustentáveis para se dirigir a habitações onde residem beneficiários da tarifa social de energia elétrica, um total de 749.355 em outubro de 2020, utilizando como critério de prioridade de intervenção a idade mais avançada do beneficiário e a condição de isolamento. No contexto dos beneficiários da tarifa social, seriam prioritários os beneficiários do complemento solidário para idosos e os beneficiários da pensão social de invalidez.



GRUPO PARLAMENTAR

Se dos 620 milhões se utilizarem 400 milhões de euros neste programa, poderia chegar-se a 100.000 beneficiários da tarifa social de energia elétrica (considerando um custo de 4.000 euros por fração para melhoria dos vãos, isolamento térmico e sistemas de produção de energia renovável). Neste cenário, 55 milhões de euros permitiriam chegar a 13.750 beneficiários.

Além de melhorar de imediato o conforto energético, estes beneficiários da tarifa social de energia elétrica reduziriam as necessidades de energia, tanto por uma maior eficiência como por produzirem energia. Assim, não só os beneficiários teriam os seus encargos de energia reduzidos, como seria eliminada a necessidade de comparticipação para que tenham a tarifa social. A taxa excedente poderia ir sendo reinvestida no Fundo Ambiental para responder a mais beneficiários, até ao dia em que se erradicasse a pobreza energética em Portugal.

Acrescenta-se ainda a necessidade de se incluir nos documentos de candidatura “o licenciamento urbanístico aprovado, quando obrigatório”, para acautelar as preocupações de salvaguarda de património, justamente indicadas num parecer conjunto ICOMOS-Comissão de Portugal/ GECORPA.

Um Programa deste âmbito deve ser operacionalizado pelo Fundo Ambiental com o apoio das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, considerando o cariz social da proposta.

Com esta alteração que agora propomos, o Programa Edifícios Mais Sustentáveis no Combate à Pobreza Energética, além de ser económica e ambientalmente positivo, será também uma medida de redução das desigualdades sociais.

Nesses termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª – Orçamento do Estado para 2021:

[NOVO] Artigo 209.º-A

Edifícios Mais Sustentáveis no Combate à Pobreza Energética

1 - Altera os beneficiários do atual Programa Edifícios Mais Sustentáveis para que passe a dirigir-se a beneficiários da tarifa social de energia elétrica, com prioridade para os beneficiários do complemento solidário para idosos e os beneficiários da pensão social de invalidez e com o objetivo de que o Programa promova efetivamente a redução da pobreza energética em Portugal, de forma justa e sustentável.

2 - As intervenções de beneficiação a realizar no âmbito dos Edifícios Mais Sustentáveis, conforme definido no número anterior, são financiadas a 100% pelo Fundo de Eficiência Energética.

3 - A operacionalização da alteração ao Programa Edifícios Mais Sustentáveis definida no número anterior processa-se por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 23 de novembro de 2020,

Os Deputados,

Afonso Oliveira
Luís Leite Ramos
Duarte Pacheco

Hugo Martins de Carvalho